



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0063056/2019				
PA COPAM Nº: 01978/2015/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Terraplanagem Ouro Verde Ltda.			CNPJ: 14.284.188/0002-32	
EMPREENDIMENTO: Terraplanagem Ouro Verde Ltda.			CNPJ: 14.284.188/0002-32	
MUNICÍPIO: Andradas			ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 90 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Angelo Angelini Neto – Biólogo			REGISTRO: CRBio/MG 104806/04-D	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental Engenheira Ambiental			1364379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1374348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0063056/2019

O empreendimento Terraplanagem Ouro Verde Ltda. com área total de 39,80 ha e área útil de 1.200 m² está localizado no imóvel denominado Sítio Maranata, zona rural de Andradas-MG. Atua no ramo de aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

Foi informado no processo que o empreendimento teve suas atividades iniciadas em 06/02/2015 e que o mesmo anteriormente possuía AAF nº 00520/2015, processo administrativo nº 01978/2015/001/2015, válida até 06/02/2019, e, portanto, não há incidência de critério locacional.

Em 01/02/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 01978/2015/002/2019 para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização.

A capacidade de recebimento instalada é de 90 m³/dia e como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS, tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, sendo informado que estes são segregados, sendo informado que estes são separados previamente na fonte geradora. Há, ainda, o impacto do carreamento de sólidos/finos para cursos d'água uma vez que em consulta à plataforma IDE - Sisema foi verificada a existência de surgências próximas ao empreendimento. Este impacto deverá ser mitigado com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, que configura como condicionante deste parecer.

Não há estruturas na área do empreendimento, logo não há geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários e industriais. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde toda área demarcada consta como área consolidada.

Ressalta-se que somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Terraplanagem Ouro Verde Ltda.** para a atividade de **“Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”**, no município de **Andradas – MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Terraplanagem Ouro Verde Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar registro de operação do aterro, contendo informações sobre resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros.</p> <p><u>Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.</u></p>	Anual, durante a vigência da licença LAS
02	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias, contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 02.	180 dias, contados a partir da concessão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.